

# COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL

## VIII SEMANA DA DIVERSIDADE SEXUAL DE SANTOS/SP

### REGULAMENTO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL, no uso de suas atribuições legais, visando a organização das atividades que comporão a VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos, torna público o seu presente REGULAMENTO, nos termos e condições aqui estabelecidos.

**Art. 1º** Conforme a alínea “b” inciso XXXIV do parágrafo 9º do artigo 4º da Lei nº 3265, de 12 de maio de 2016, que *institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santos e consolida a legislação existente sobre o assunto*, fica designado o período de 23 a 29 de setembro de 2019 para realização da VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos.

**Parágrafo único.** No dia 29 de setembro de 2019, ocorrerá a II Parada do Orgulho LGBT da cidade de Santos, em momento exclusivo e único, como atividade de encerramento do evento.

**Art. 2º** O tema da VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos é “50 Anos de Stonewall: Amar! Viver! Lutar!”.

**Art.3º** Durante a VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, serão desenvolvidas atividades sociais, artísticas, culturais, acadêmicas, recreativas e de defesa e promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos.

**Art.4º** As atividades previstas no artigo anterior são livres e de inteira responsabilidade de seus idealizadores e organizadores.

**Art. 5º** Os idealizadores e organizadores que desejarem que suas atividades sejam reconhecidas como oficiais dentro da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, deverão assim solicitar, no período compreendido entre a data de publicação deste Regulamento e 28 de junho de 2019, por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Municipal de Diversidade Sexual e encaminhado pelo e-mail: [cmds@santos.sp.gov.br](mailto:cmds@santos.sp.gov.br).

**Parágrafo primeiro** A oficialização da atividade não transfere qualquer responsabilidade para o Poder Público ou para a Comissão Municipal de Diversidade Sexual, ficando sob total responsabilidade de seu organizador a sua presença ou de seu preposto no local onde acontecerá a atividade, cabendo a citada comissão apenas

a sua divulgação e o traslado nos limites de suas possibilidades operacionais e regulamentares.

**Parágrafo segundo** Serão desconsideradas as inscrições com formulários incompletos ou com atividades consideradas contrárias aos objetivos institucionais da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos.

**Parágrafo terceiro** No caso de vinda de palestrantes para atividade, a inscrição deverá informar se há a necessidade ou de encaminhamento de convite oficial e agendamento de transporte.

**Parágrafo quarto** Em caso positivo do parágrafo anterior, deverá constar nome completo, nome social, número do documento oficial de identificação, telefone para contato e, no caso de traslado rodoviário, o local e o horário onde o motorista deverá buscá-lo(s), de preferência, em sendo mais de um, que todos os palestrantes estejam num único local de embarque e que o organizador da atividade informe aos palestrantes a necessidade de respeitarem o horário estabelecido para o embarque.

**Parágrafo quinto** Após o encerramento das inscrições a Comissão Municipal de Diversidade Sexual, publicará no Diário Oficial do Município uma lista em ordem temporal do envio, informando o título, a natureza, data e horário pretendido para sua realização.

**Art. 5º** Para que as atividades sejam reconhecidas como oficiais da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, elas deverão ocorrer entre os dias 23 e 27 de setembro de 2019, no horário das 18h30 às 21h00, e no dia 28 de setembro de 2019, entre 15h00 e 21h00.

**Parágrafo único.** Os eventos esportivos, culturais ou congêneres poderão ser realizados durante o período diurno.

**Art. 6º** Não serão oficializadas duas ou mais atividades simultâneas.

**Parágrafo primeiro** Caso haja solicitações de desenvolvimento simultâneo de atividades, primeiramente abrir-se-á uma mesa de conciliação entre os interessados para adequação do momento das atividades em conflito.

**Parágrafo segundo** Não ocorrendo conciliação na hipótese do parágrafo anterior, será dada a oficialização para aquela que primeiro enviou o formulário de atividades do artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo terceiro** Caso o solicitante desista de organizar a atividade, momento passará para o próximo interessado da lista.

**Parágrafo quarto** É vedada a cessão ou transferência do momento da atividade já oficializada.

**Art.7º-** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Municipal de Diversidade Sexual.

**Santos, 17 de junho de 2019**

Taiane Miyake

Coordenadora Executiva

*Comissão Municipal de Diversidade Sexual*